Prefeitura Municipal de Arcos

APROVADO
Sala das Sessões, em 27/11/1975
José Vilela Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: -

LEI Nº 819

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos e taxas a estabelecimentos de crédito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos e taxas municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se à isenção de que fala a presente lei, a apresentação, por parte da instituição beneficiária, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, desta lei, serão verificadas pelo órgão competente da Prefeitura, mediante o exame dos documentos apresentados na forma estatuida no artigo precedente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 03 de dezembro de 1975.

Olívio Guimarães de Faria

Olívio Guimarães de Faria - Prefeito Municipal

Fernando Antônio Guimarães de Faria

Fernando Antônio Guimarães de Faria - Secretário

VISTO:

Em 07/11/75

Olívio Faria